



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 53 / 2021 . mjose

DATA : 10/05/2021	
NIPG : 1370/21	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 3259/21	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Peças do procedimento – Aquisição de serviços -“Reparação do tractor John Deere 73-94-UV”
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo

Eduardo Tavares em 12-05-2021

PARECER :

Pode o Sr Presidente aprovar a abertura e Peças do procedimento –Aquisição de serviços -“Reparação do tractor John Deere73-94-UV.
Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 10-05-2021

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 4 de maio de 2021 do Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação 009/2021, doc 1594/2021, da Técnica Superior da DO, Daniela Gomes, cumpre informar sobre os tramites legais, para efeitos de procedimento.

Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para a aquisição de serviços - reparação do Trator Jonh Deere 73-94-UV, incluindo o fornecimento e instalação de todo o material, indo ao encontro do proposto pelos serviços e respetivas orientações superiores, conforme expressas no processo.

Escolha do tipo de procedimento:

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto conforme informação da Coordenadora Técnica Cristina Feliciano em 15/03/2021.

Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços:

Pimarsil

De acordo com a informação reportada em vinte nove de março de 2021, pela secção de aprovisionamento e património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, conforme informação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 10.153,44 (dez mil cento e cinquenta três euros e quarenta quatro centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 293/21 efetuada pela Coordenadora Técnica Cristina Chincalece.

O preço base foi fixado, com base em procedimentos anteriores do mesmo tipo, conforme indicação da Técnica Superior, nas requisições 500 e 494..

Do Júri do procedimento:

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

Entidade competente:

Ao abrigo do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO :

Propomos:

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:



10-05-2021 M^aJose Costa
Maria José Costa